

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 04.10.2021

PROCESSO Nº SEI-270120/001719/2020 - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico do Tipo menor preço por lote Nº 31/2021R2, cujo objeto é a registro de preços para eventual aquisição de medicamentos essenciais, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária do Lote 07 a empresa CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com proposta no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais). Os Lotes 01, 02 e 03 foram desertos. Os Lotes 04, 05 e 06 foram desertos.

Id: 2345718

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1158 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

CRIA SEM AUMENTO DE DESPESAS O CURSO DE COMANDANTE DE OPERAÇÕES AÉREAS NO ÂMBITO DO CBMERJ, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, e o que consta no processo nº SEI-270114/000176/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, sem aumento de despesas no âmbito do CBMERJ, o Curso de Comandante de Operações Aéreas (CCOA), que tem por objetivo capacitar Oficiais para o exercício da função de Comandante Aeromédico, nos termos do Regimento Interno do GOA, em aeronaves operadas pelo CBMERJ.

Parágrafo Único - O CCOA será ministrado aos militares pertencentes ao Quadro de Oficiais Combatentes detentores de, no mínimo, as Licenças de Piloto Privado de Helicóptero ou de Avião (PPH/PPA) emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil

Art. 2º - Aprovar na forma dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, as Normas Reguladoras do Curso, o Plano de Curso, a Matriz Curricular e o Distintivo do Curso.

Art. 3º - O Grupamento de Operações Aéreas, mediante proposta à Diretoria de Ensino (DI), poderá disponibilizar vagas a outros órgãos ou instituições públicas, desde que estas possuam Unidade Aérea Pública (UAP);

Art. 4º - O Curso será ativado de acordo com as necessidades da Corporação, em comum acordo entre a Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI), Diretoria de Instrução (DI) e o Grupamento de Operações Aéreas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Comandante-Geral

ANEXO I

NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE COMANDANTE DE OPERAÇÕES AÉREAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Curso de Comandante de Operações Aéreas (CCOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro destina-se a habilitar o militar do Quadro de Oficiais Combatentes, que ingresse no efetivo do GOA com as Licenças de Piloto Privado de Helicóptero ou de Avião, para o exercício da função de Comandante Aeromédico, preparando-o para operar aeronaves do CBMERJ em missões de Defesa Civil com segurança e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - O CCOA terá o formato de Curso Avançado de Especialização, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos incisos I e II do §1º do artigo 3º da Portaria CBMERJ Nº 1.010, de 17 de setembro de 2018, publicada do DOERJ nº 175, de 21 de setembro de 2018.

CAPÍTULO III

DA SUBORDINAÇÃO

Art. 3º - O Curso de Comandante de Operações Aéreas é exclusivamente realizado pelo Grupamento de Operações Aéreas e está diretamente subordinado à DI, que orienta, supervisiona e inspeciona as atividades desenvolvidas ao longo do seu período de realização, em obediência à política de ensino e instrução da DGEI, às diretrizes emanadas por estas normas reguladoras e pelo Comando-Geral do CBMERJ.

CAPÍTULO IV

DO OBJETIVO

Art. 4º - São objetivos gerais do CCOA:

I - habilitar o militar do Quadro do Oficial Combatente, que ingresse no efetivo do GOA, já habilitado como Piloto Privado de Helicóptero (PPH) ou como Piloto Privado de Avião (PPA), para o exercício da função de Comandante Aeromédico, preparando-o para operar as aeronaves com segurança e eficiência em missões de Defesa Civil e;

II - cumprir os requisitos de treinamento de piloto para Operações Especiais de Aviação Pública do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 90 (ANAC), aprovado através da Resolução nº 512, de 12 de abril de 2019, bem como o previsto no Regimento Interno do Grupamento de Operações Aéreas do CBMERJ;

Art. 5º - São objetivos específicos do CCOA:

I - conscientizar os alunos sobre sua futura missão na Aviação de Segurança Pública e de Defesa Civil;

II - estabelecer os requisitos mínimos obrigatórios de conteúdo programático, carga horária de cada disciplina, teórica e prática, e procedimentos para as instruções, bem como a duração do curso;

III - conscientizar acerca da importância da segurança de voo nas operações de Defesa Civil;

IV - avaliar as capacidades cognitivas, emocionais e psicomotoras para o desempenho da função de Comandante Aeromédico e;

V - habilitar legalmente o aluno para o exercício da função de Comandante Aeromédico.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º - A estrutura do Curso de Comandante de Operações Aéreas é a seguinte:

I - Direção;

II - Coordenação;

III - Seção de Ensino;

IV - Seção de Alunos; e

V - Conselho de Ensino.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 7º - O Diretor do CCOA será o Comandante do GOA.

Art. 8º - Compete ao Diretor do CCOA:

I - gerir as atividades pedagógicas do CCOA;

II - dar cumprimento às diretrizes e ordens relativas ao ensino;

III - promover a elaboração e a atualização do planejamento do ensino através da Grade Curricular, Planos de Matérias, Perfil Profissiográfico e Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM), submetendo-os à aprovação do Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior do CBMERJ (CHEMG), por intermédio da Diretoria de Instrução;

IV - propor à DI as Instruções Reguladoras para Inscrições, Seleção e Matrícula (IRISM) do CCOA com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do início do curso;

V - determinar pesquisas e avaliações, quando necessárias, oportunas e convenientes ao desenvolvimento da instrução, de forma prévia e concomitante à realização do CCOA, para que se mantenha informado sobre o rendimento ensino-aprendizado;

VI - designar os militares para os cargos da estrutura do curso;

VII - dispensar instrutores ou professores quando se fizer necessário;

VIII - matricular os alunos regularmente indicados para a matrícula;

IX - apresentar à Unidade de origem o aluno concludente, desligando-o do curso;

X - convocar o Conselho de Ensino e;

XI - propor à DI a contratação de professores ou técnicos de notória competência, bem como a demissão destes quando necessário.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - O cargo de Coordenador do CCOA será exercido por um Oficial BM da ativa do CBMERJ, habilitado na especialidade do curso e lotado no GOA.

Art. 10 - A Coordenação de Curso será o setor encarregado de fiscalizar, coordenar e controlar o funcionamento do curso.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do CCOA:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas do curso;

II - orientar a Seção de Ensino na elaboração do Planejamento do Ensino;

III - apresentar ao Diretor do Curso propostas para melhorar o rendimento do ensino e da aprendizagem;

IV - aprovar o Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

V - coordenar as atividades de ensino e da aprendizagem;

VI - promover a harmonia e integração entre as Seções de Ensino e de Alunos;

VII - assessorar o Diretor do Curso, elaborando e atualizando o planejamento do ensino através dos currículos (Grade Curricular), planos de matérias, Perfil Profissiográfico e Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM), submetendo-os à aprovação do Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior do CBMERJ (CHEMG), por intermédio da Diretoria de Instrução;

VIII - adotar as medidas necessárias para seja cumprida a programação das atividades do curso;

IX - coletar e analisar os dados de ensino, confeccionando relatórios para apreciação do desempenho dos alunos;

X - exercer permanente ação educacional capaz de garantir a melhor especialização dos alunos;

XI - estimular nos alunos, em todos os atos do cotidiano, o sentimento individual e coletivo das atividades indispensáveis ao bombeiro militar;

XII - observar o aproveitamento, a frequência, o comportamento, as condições físicas e intelectuais dos alunos;

XIII - elaborar, expedir e controlar toda a documentação do aluno;

XIV - coordenar os treinamentos para formaturas e;

XV - determinar ao corpo discente as rotinas a que estarão submetidos durante o curso, bem como aos critérios de avaliação instituídos;

Art. 12 - no caso de impedimento em participar da aula inaugural, as informações mencionadas no inciso XV do artigo anterior deverão ser apresentadas pelo Chefe da Seção de Ensino do Curso.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO DE ENSINO

Art. 13 - O Chefe da Seção de Ensino será um Oficial BM da ativa do CBMERJ, habilitado na especialidade do curso e lotado no GOA.

Art. 14 - Compete ao Chefe da Seção de Ensino:

I - assessorar o Diretor do Curso nos assuntos ligados a planejamento, controle, coordenação e supervisão das atividades de ensino e de aprendizagem;

II - julgar os requerimentos de 2ª chamada das avaliações, publicando a decisão em Boletim Interno;

III - processar dados para apreciação dos professores e instrutores;

IV - julgar os requerimentos de solicitação de revisão de provas;

V - elaborar as diretrizes e ordens de serviço, referentes ao processo ensino-aprendizagem;

VI - realizar estudos que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o rendimento do processo ensino-aprendizagem;

VII - verificar a documentação de ensino, quanto ao cumprimento das prescrições dos planos de matéria (PLAMA) e quanto à adequação dos processos de ensino;

VIII - verificar a aplicação da técnica de ensino, na montagem e no desenvolvimento dos trabalhos escolares e atividades extracurriculares, observando:

a) a aplicação dos métodos e processos de ensino e;

b) a conduta do professor/instrutor, tendo em vista a melhoria do ensino;

IX - elaborar o quadro de instrutores e monitores;

X - quando julgar necessário, propor ao Coordenador do Curso, alterações nos Currículos, nos Planos de Matérias, Planos de Segurança e nas Normas Gerais de Ação (NGA);

XI - elaborar nota de boletim para publicação do resultado das avaliações;

XII - manter, sob sua responsabilidade e em local seguro, toda a documentação das diversas avaliações;

XIII - confeccionar a lista de alunos que deverão realizar Avaliações Finais;

XIV - processar a Nota Final de Curso, com a respectiva menção e classificação e;

XV - elaborar, juntamente com o Chefe da Seção de Ensino, os planos de segurança destinados às instruções práticas, visando, principalmente, a integridade física do corpo docente e discente, bem como dos materiais empregados no Curso.

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO DE ALUNOS

Art. 15 - O chefe da Seção de Alunos será um Oficial da ativa, habilitado na especialidade e lotado no GOA;

Art. 16 - Compete ao Chefe da Seção de Alunos:

I - propor ao Coordenador do Curso o efetivo necessário à execução das atividades administrativas e de apoio ao ensino;

II - prover o curso de material a ser utilizado nas atividades administrativas e de apoio ao ensino;

III - supervisionar os serviços de manutenção e limpeza das instalações do curso;

IV - receber e cuidar da guarda do material de consumo e dos equipamentos utilizados pelos alunos nas atividades de ensino;

V - supervisionar o recebimento e as expedições das correspondências do curso e das demais atividades administrativas;

VI - elaborar a Ficha de Registro de Acompanhamento de Discentes (FRAD) com o objetivo de controlar, de forma efetiva e individual, o desempenho técnico-profissional dos alunos;

VII - prover e providenciar a logística necessária para a realização do curso e;

VIII - elaborar, juntamente com o Chefe da Seção de Alunos, os planos de segurança destinados às instruções práticas, visando, principalmente, a integridade física do corpo docente e discente, bem como dos materiais empregados no Curso.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 17 - O Conselho de Ensino (CE) é o órgão técnico-consultivo do Diretor do CCOA, para os assuntos de ensino e de doutrina, como também, é o órgão decisório para a emissão de Nota Conceitual de aluno, competindo-lhe:

I - estudar, discutir e emitir parecer sobre os programas e métodos de ensino do curso;

II - discutir e propor alterações que possam melhorar o rendimento do ensino;

III - emitir parecer sobre qualquer situação referente ao aluno que não esteja prevista em regulamento;

IV - assessorar o Diretor do Curso em assuntos de ensino, doutrina e avaliação de desempenho dos Corpos Docente e Discente;

V - realizar estudos de assuntos que lhe forem apresentados;

VI - realizar reunião ao término de cada curso para apreciação e emissão de Nota Conceitual dos alunos e;

VII - realizar reuniões sempre que houver necessidade.

Art. 18 - O Conselho de Ensino será composto pelo Coordenador do Curso (Presidente), pelo Chefe da Seção de Ensino e pelo Chefe da Seção de Alunos.

§ 1º - O Conselho de Ensino será convocado pelo Diretor da DI ou pelo Diretor do Curso sempre que houver necessidade

§ 2º - Poderão também, a critério do Presidente do CE, serem convocados outros assessores em função da particularidade dos assuntos a serem tratados, sempre em número par.

§ 3º - Os Pareceres do Conselho e as Notas Conceituais dos alunos serão decididos por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.